



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XXII – Nº 3917 – PAU DOS FERROS/RN, sexta-feira, 21 de março de 2025

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Lara Maria Vilaça de Figueiredo – Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

Jaime de Carvalho Costa Neto (Presidente)

Francisco Deusivan dos Santos Nasário (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Alany Samuel Lopes de Freitas (2º Secretário)

Domiciana Marilac de Oliveira Lopes

Francisco de Assis Monteiro

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Francisco José Fernandes de Aquino

José Alves Bento

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

José Gilson do Rêgo Gonçalves

Karigina Dayana Maia Costa

Reginaldo Alves da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO RN **- UNIDADE JUDICIAL -**

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. RIVALDO PEREIRA NETO
Juiz Titular da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN **- UNIDADE JURISDICIONAL -**

Dr. EDUARDO SOUSA DANTAS
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. GUILHERME CASTRO LÔPO
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Feros.

Diário Oficial do Município**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 393/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **LARICE FERNANDES NOGUEIRA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. **LARICE FERNANDES NOGUEIRA**, para o cargo em comissão de Assessor Geral de Atenção Primária a Saúde - SESAU.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PORTARIA Nº 394/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **LUCAS HACMONI ALVES SAMPAIO** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar o Sr. **LUCAS HACMONI ALVES SAMPAIO**, do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Gestão-SECOM.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PORTARIA Nº 395/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **VANILDA LEITE SILVA** e dá outras providências.

Diário Oficial do Município

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. **VANILDA LEITE SILVA** para o cargo em comissão de Diretor Municipal de Defesa Civil - SESEP.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PORTARIA Nº 396/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **PAULO HENRIQUE ROCHA DE FRANÇA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. **PAULO HENRIQUE ROCHA DE FRANÇA**, para o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Gestão-SECOM.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PORTARIA Nº 397/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **THAIS MABELLY MESQUITA FERNANDES** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. **THAIS MABELLY MESQUITA FERNANDES**, para o cargo em comissão de Subcoordenador de Apoio Financeiro – SESAU.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS**GERÊNCIA DE COMPRAS- SEGOV**
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Pau dos Ferros/RN, por intermédio de sua Gerência de Compras, representada pela sua Gerente, designada pela Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Marianna Almeida Nascimento, Nº. 161/2025 - GC - de 27 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é a **aquisição de móveis e equipamentos hospitalares, para atender necessidade das Unidades Básicas de Saúde Maria Lucicleide de Queiroz Dias e Dr. José Edimilson de Holanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU**, bem como especificações e quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MESA GINECOLÓGICA - ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA EM MADEIRA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM, MDF DE FABRICANTE CERTIFICADO, COM NO MÍNIMO 3 GAVETAS E 2 PORTAS COM REVESTIMENTO INTERNO DO MESMO MATERIAL DA PARTE EXTERNA, O LEITO DEVERÁ SER DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE: - ESTOFADO COM ACABAMENTO SUPERFICIAL EM COURVIN; - SENDO AS PARTES ANTERIOR E POSTERIOR DO LEITO AJUSTÁVEIS ATRAVÉS DE CREMALHEIRAS DUPLAS UNIDAS ENTRE SI. · FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL COM NO MÍNIMO 4(QUATRO) POSIÇÕES; · DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM PAR DE PERNEIRAS ANATÔMICAS ESTOFADO EM COURVIN OU INJETADO EM POLIURETANO QUE PERMITAM AJUSTE	UNIDADE	02

Diário Oficial do Município

	DE ALTURA E MOBILIDADE ANTEROPOSTERIOR E COM FIXAÇÃO EM HASTE DE METAL INTERNA AO GABINETE; · GAVETA (CUBA) PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS EM AÇO INOXIDÁVEL E SUPORTE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL; · DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,80 X 0,60 X 0,80 M.		
02	POLTRONA HOSPITALAR – ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA TUBULAR COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E PINTURA EPÓXI. ENCOSTO, ASSENTO, PERNA E BRAÇOS COM ESTOFAMENTO ANATÔMICO. ESPUMA EM POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE D33. REVESTIDO COM COURVIN. BRAÇADEIRAS E PERNEIRAS ARTICULÁVEIS COM MOVIMENTOS INDEPENDENTES. MOVIMENTOS ATRAVÉS DE MAÇANETA LATERAL EM ATÉ 4 POSIÇÕES. MOVIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA ENCOSTO E APOIO DE PÉS. PÉS COM PONTEIRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS.: L; 70 A 90CM, A:99 A 115 CM, C: 80 A 100 CM (FECHADO) E 150 A 175CM (ABERTO).	UNIDADE	04
03	MESA CLÍNICA – ESPECIFICAÇÃO: MESA CLÍNICA, MATERIAL TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 1,80 M, LARGURA 0,65 M, ALTURA 0,85 M, ESTRUTURA ESTOFADA EM COURVIN, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA.	UNIDADE	06
04	ESCADA HOSPITALAR – ESPECIFICAÇÃO: ESCADA HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, NÚMERO DEGRAUS 2, REVESTIMENTO DEGRAUS TAPETE ANTIDERRAPANTE, TIPO DEGRAUS FIXO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTAR ATÉ 250KG	UNIDADE	08
05	FOCO CLÍNICO – ESPECIFICAÇÃO: FOCO DE LUZ AUXILIAR PARA EXAMES CLÍNICOS E GINECOLÓGICOS; 2. LÂMPADA DE LED; 3. POTÊNCIA DA LÂMPADA DE LED DE 5W OU SUPERIOR; 4. TEMPERATURA DE COR (KELVIN) DE 5.500 A 6.500 K; 5. HASTE SUPERIOR FLEXÍVEL; 6. PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA TINTA EPÓXI; 7. ALTURA VARIÁVEL; 8. PINTURA EM EPÓXI BRANCA; 9. BASE DO PEDESTAL	UNIDADE	02

Diário Oficial do Município

	COM NO MÍNIMO 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE BORRACHA COM FREIO; 10. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220VAC). II. ACESSÓRIOS 1. EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODOS OS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DO FOCO CLÍNICO.		
06	SELADORA EMBALAGEM – ESPECIFICAÇÃO: SELADORA MANUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO - SELADORA MANUAL, DE MESA, PARA PAPEL CIRÚRGICO, COMPRIMENTO ÚTIL DE SELAGEM: 30 CM; SELAGEM MÍNIMA DE 13 MM, ESTRUTURA EM AÇO COM REVESTIMENTO.	UNIDADE	02
07	APOIO DE BRAÇO PARA COLETA DE SANGUE – ESPECIFICAÇÃO: APOIO DE BRAÇO PARA COLETA DE SANGUE, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO DA ESTRUTURA ESMALTADO, REGULAGEM DE ALTURA POR MANOPLA, COM 4 PÉS.	UNIDADE	03
08	LIXEIRA – ESPECIFICAÇÃO: LIXEIRA CILÍNDRICA; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO POLIDO, BRILHO; COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE: 20 LITROS.	UNIDADE	10
09	NEBULIZADOR – ESPECIFICAÇÃO: NEBULIZADOR, TIPO MOTOR MÍNIMO 1/10 HP, COMPRESSOR PISTÃO OSCILANTE, ACESSÓRIOS 4 CIRCUITOS COMPLETOS ADULTO E 4 INFANTIL, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V.	UNIDADE	02
10	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO – ESPECIFICAÇÃO: COMPRESSOR, DE AR, USO ODONTOLÓGICO, ISENTO DE ÓLEO, PROTETOR TÉRMICO, FILTRO DE SAÍDA DE AR, PINTURA INTERNA DO RESERVATÓRIO ANTIOXIDANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE 50 L, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 2HP, BIVOLT, 60HZ. CERTIFICADO DE GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UNIDADE	01
11	BOMBA À VÁCUO ODONTOLÓGICA – ESPECIFICAÇÃO: COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DESCARGA DOS RESÍDUOS DIRETAMENTE AO ESGOTO, COM MOTOR DE EIXO EM AÇO INOX, COM NO MÍNIMO 01 HP/CV DE POTÊNCIA,	UNIDADE	01

Diário Oficial do Município

	TENSÃO 220V, VÁCUO MÁXIMO DE ATÉ 500 MM/HG, VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 400 L/MIN, COM FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA, COM SEPARADOR DE RESÍDUOS (BIOSSEGURANÇA), COM BOMBA CONSTRUÍDA TOTALMENTE EM BRONZE (FLANGE, ROTOR E TAMPA), COM PROTETOR TÉRMICO INTERMITENTE PROTEGENDO O CIRCUITO ELETRÔNICO CONTRA QUEDAS DE TENSÃO NA REDE ELÉTRICA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
12	BANCO GIRATÓRIO HOSPITALAR – ESPECIFICAÇÃO: BANCO COM RODÍZIO, MATERIAL EM AÇO, ESTOFADO ACOCHOADO, ALTURA MÍNIMA: 50 CM, PESO INDICADO PARA USO: 110 KG	UNIDADE	04

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na Avenida Getúlio Vargas, nº 1911, centro Pau dos Ferros/RN ou encaminhadas para o e-mail setordecompraspdf@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ, excepcionalmente, até o dia **26 de março de 2025, às 13h00min.**

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail setordecompraspdf@gmail.com.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

Melissa Regina de Souza Rocha
GERENTE DE COMPRAS

GERÊNCIA DE CONTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 8/2025-0004

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADO: ENGEAL ENGENHARIA E CÁLCULOS

CNPJ: 00.339.613/0001-58

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projeto de recuperação e reforço estrutural para o Mercado Público Municipal, incluindo diagnóstico, contextualização das manifestações patológicas e termo de referência/projeto básico para contratação da obra de recuperação.

Diário Oficial do Município

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025, Unidade Orçamentária 11001 - Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico, Ação 2261 – Contratação de Assessoria Técnica Especializada, Classificação Econômica 339035 –Serviço de Consultoria, Fonte 15000000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL – **CONTRATANTE**

MANOEL ENEAS ALVES MOTA - **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 7/2025-0021 (LN Nº 14.133/21, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Em atendimento ao art. 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21 e no uso das minhas atribuições legais enquanto Prefeita do Município de Pau dos Ferros/RN, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº **7/2025-0021**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS- ÔNIBUS ESCOLAR/PLACA RGN – 8G98 DA FROTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PAU DOS FERROS/RN PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, fundamentada no Art. 75, parágrafo 7º, do diploma legal supramencionado, adjudicando em favor da seguinte empresa: **M E SARMENTO VIDAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **10.413.982/0001-05**, no valor de **R\$ 9.859,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)** conforme documentações comprobatórias do procedimento, em anexo.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 6/2025-0004

A **Prefeitura Municipal De Pau Dos Ferros**, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº **6/2025-0004**

Objeto da Licitação: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, frutas e verduras para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE) no letivo de 2025, nas seguintes etapas de ensino do município de Pau dos Ferros: Creche I e II, Pré-Escola I e II, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educação Especializado (AEE) e Ensino Integral.

Diário Oficial do Município

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Conforme segue:

A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI- CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 75, 76, 77,78, 79 ; totalizando o valor de **R\$ 587.978,94 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**

BRUNO P FERREIRA LTDA- CNPJ: 19.416.511/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 02, 05, 06, 23,28,29,30,34,39,81,82,83,84 ; totalizando o valor de **R\$ 63.398,65 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA- CNPJ: 47.569.707/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10,11,17,33,74,90, 93 ; totalizando o valor de **R\$ 144.012,20 (cento e quarenta e quarto mil, doze reais e vinte centavos).**

COMERCIAL MOURA HORTI FRUTIS LTDA- CNPJ: 16.422.952/0001-33, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 36, 40, 45, 48, 51, 54, 66, 68 ; totalizando o valor de **R\$ 111.080,00 (cento e onze mil e oitenta reais).**

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI- CNPJ: 19.463.977/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 86, 87, 88, 92, 94; totalizando o valor de **R\$ 8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos).**

H & G SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA- CNPJ: 55.219.559/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 69, 71, 72, 85; totalizando o valor de **R\$ 57.158,70 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos).**

H H RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 45.778.178/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 32, 37, 38, 89, 91; totalizando o valor de **R\$ 41.240,40 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos).**

L P MENDONÇA SOBRINHO - CNPJ: 24.913.657/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 61, 62, 63, 64, 65; totalizando o valor de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil).**

PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 17.737.876/0001-18, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01, 03, 04, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 31, 35, 43, 44, 46, 47, 49, 52, 67,70,73,80; totalizando o valor de **R\$ 502.008,60 (quinhentos e dois mil, e oito reais e sessenta centavos).**

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame adjudicado e homologado pela Exma. Sra. **Marianna Almeida Nascimento**, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

B. AZEVEDO DA SILVA EIRELI- CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 75, 76, 77,78,79 ; totalizando o valor de **R\$ 587.978,94 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**

Diário Oficial do Município

BRUNO P FERREIRA LTDA- CNPJ: 19.416.511/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 02, 05,06, 23,28,29,30,34,39,81,82,83,84 ; totalizando o valor de **R\$ 63.398,65 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA- CNPJ: 47.569.707/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10,11,17,33,74,90, 93 ; totalizando o valor de **R\$ 144.012,20 (cento e quarenta e quatro mil, doze reais e vinte centavos)**.

COMERCIAL MOURA HORTI FRUTIS LTDA- CNPJ: 16.422.952/0001-33, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 36, 40, 45, 48, 51, 54, 66, 68 ; totalizando o valor de **R\$ 111.080,00 (cento e onze mil e oitenta reais)**.

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI- CNPJ: 19.463.977/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 86, 87, 88, 92, 94; totalizando o valor de **R\$ 8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos)**.

H & G SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA- CNPJ: 55.219.559/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 69, 71, 72, 85; totalizando o valor de **R\$ 57.158,70 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**.

H H RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 45.778.178/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 32, 37, 38, 89, 91; totalizando o valor de **R\$ 41.240,40 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

L P MENDONÇA SOBRINHO - CNPJ: 24.913.657/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 61, 62, 63, 64, 65; totalizando o valor de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil)**.

PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 17.737.876/0001-18, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01, 03, 04, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 31, 35, 43, 44, 46, 47, 49, 52, 67,70,73,80; totalizando o valor de **R\$ 502.008,60 (quinhentos e dois mil, e oito reais e sessenta centavos)**.

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

Pau dos Ferros – RN, 21 de março de 2025

**MAÍRA LOUISE FERNANDES ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORT.: 022/2025**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA SEAD Nº 107/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

Diário Oficial do Município

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 129/2025;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder à servidora **FABIANA MARIA DE SOUZA** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025, a serem usufruídas em a partir de 21/03/2025 a 19/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

VANESSA LOPES LEITE
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO **PORTARIA SEAD Nº 0108/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre concessão de licença para o trato de interesses particulares.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder afastamento sem ônus para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses ao servidor abaixo discriminado, conforme o prazo especificado à frente de seu nome.

Nome do Servidor	CARGO	MATRÍCULA	Prazos
CINTIA TORRES PEREIRA DE FREITAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTÓLOGO	1994	20/03/2025 a 19/03/2028

Diário Oficial do Município

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

VANESSA LOPES LEITE
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **ANA THEREZA NASCIMENTO DE CASTRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.xxx.684-17, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Ana Thereza Nascimento de Castro a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Ana Thereza Nascimento de Castro, com base na clausula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gera qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Diário Oficial do Município

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **BARBARA PAMELA MAIA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.xxx.224-64, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Barbara Pamela Maia Silva a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Barbara Pamela Maia Silva, com base na clausula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sr.

Diário Oficial do Município

BRUNO SILVA QUEIROZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.xxx.884-82, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sr. Bruno Silva Queiroz estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sr. Bruno Silva Queiroz, com base na cláusula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **CASSIA VITÓRIA NOGUEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 700.xxx.794-22, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.4 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Cassia Vitória Nogueira da Silva estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Diário Oficial do Município

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Cassia Vitória Nogueira da Silva, com base na cláusula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **FRANCIELE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.xxx.744-32, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.5 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Franciele Oliveira Lima estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Franciele Oliveira Lima, com base na cláusula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sr. **GERALDO FERNANDES FIGUEIREDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.xxx.464-15, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.6 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sr. Geraldo Fernandes Figueiredo, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sr. Geraldo Fernandes Figueiredo, com base na clausula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Diário Oficial do Município

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sr. **JOÃO IZIDORO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.xxx.944-16, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.7 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sr. João Izidoro Júnior a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sr. João Izidoro Júnior, com base na clausula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **LEILMA LETÍCIA DE OLIVEIRA DANTAS CORREIA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.xxx.474-04, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.8 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Leilma Letícia de Oliveira Dantas Correia estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Leilma Letícia de Oliveira Dantas Correia, com base na cláusula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sr. **LUIZ FERNANDES DO RÊGO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.xxx.074-25, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.9 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sr. Luiz Fernandes do Rêgo, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sr. Luiz Fernandes do Rêgo, com base na cláusula quinta do Contrato.

Diário Oficial do Município

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **MAIRA COSTA BATISTA ADELINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.xxx.324-69, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Maira Costa Batista Adelino, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Maira Costa Batista Adelino, com base na clausula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Diário Oficial do Município

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **MARA BETÂNIA MORAIS DE QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.xxx.914-46, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.11 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Mara Betânia Morais de Queiroz a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Mara Betânia Morais de Queiroz, com base na clausula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.xxx.644-51, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.12 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Maria da Conceição Figueiredo Souza estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Maria da Conceição Figueiredo Souza, com base na clausula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **MARIA LUIZA CHAVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.xxx.414-06, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.13 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Maira Luiza Chaves de Oliveira, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Diário Oficial do Município

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Maira Luiza Chaves de Oliveira, com base na cláusula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **MARÍLIA JUÇARA DE SOUZA MEDEIROS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.xxx.834-95, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.14 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Marília Juçara de Souza Medeiros Silva, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Marília Juçara de Souza Medeiros Silva, com base na cláusula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sr. **RICARDO NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.xxx.034-02, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.15 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sr. Ricardo Nunes da Silva, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sr. Ricardo Nunes da Silva, com base na cláusula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Diário Oficial do Município

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sr. **ROBERTO VIRGINIO DE SOUZA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.xxx.554-26, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.16 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sr. Roberto Virgínio de Souza Júnior a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sr. Roberto Virgínio de Souza Júnior, com base na cláusula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **WILGNA BEGNA FERREIRA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.xxx.144-92, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Diário Oficial do Município

1.17 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Wilgna Begna Ferreira Pereira, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Wilgna Begna Ferreira Pereira, com base na clausula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **YARA KAYS BESSA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.xxx.794-48, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.18 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Yara Kays Bessa de Almeida a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Yara Kays Bessa de Almeida, com base na clausula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **ILDA KANDICE RODRIGUES SENA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.xxx.414-83, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.19 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Ilda Kandice Rodrigues Sena a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Ilda Kandice Rodrigues Sena, com base na cláusula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Diário Oficial do Município

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e o(a) Sra. **LARISSA KAIRONNE FREITAS HOLANDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.xxx.824-62, em razão de iniciativa do contratado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.20 O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, celebrado entre o município e o(a) Sra. Larissa Kaironne Freitas Holanda a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse do(a) contratado(a) o(a) Sra. Larissa Kaironne Freitas Holanda, com base na clausula quinta do Contrato.

2.2. Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR JOSÉ LINDEMBERG BERNARDO DA SILVA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula

Diário Oficial do Município

de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): JOSÉ LINDEMBERG BERNARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº XX27.1XX SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.885.934-XX, residente e domiciliada à rua Portugal, nº 111, Nações Unidas/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) Contratado(a) prestará serviço como **SUPORTE PEDAGÓGICO**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **SUPORTE PEDAGÓGICO**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Diário Oficial do Município

IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

VIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Diário Oficial do Município

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

JOSÉ LINDEMBERG BERNARDO DA SILVA
CPF Nº XXX.885.934-XX

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) JUSSARA MARILIA DE FIGUEIREDO COSTA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **JUSSARA MARILIA DE FIGUEIREDO COSTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.122.XXX SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº XXX.066.XXX-98, residente e domiciliada na Rua José Ferreira da Costa, nº 12, bairro Marechal Dutra, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ENFERMEIRO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

VIII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XI. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Diário Oficial do Município

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

JUSSARA MARILIA DE FIGUEIREDO COSTA

CPF nº XXX.066.XXX-98

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A). MARA BETÂNIA MORAIS DE QUEIROZ.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **MARA BETÂNIA MORAIS DE QUEIROZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.620.XXX SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº XXX.909.XXX-46, residente e domiciliada na Rua Álvaro Andrade, nº 452, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Diário Oficial do Município

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ENFERMEIRO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

XIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

Diário Oficial do Município

- XIX. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- XX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XXII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.4.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- 4.5.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 4.6.** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.
- 6.2.** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- 7.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.
- 7.2.** Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

MARA BETÂNIA MORAIS DE QUEIROZ
CPF nº XXX.909.XXX-46

Diário Oficial do Município

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) BEATRIZ CELI BARRETO COSTA LOBO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **BEATRIZ CELI BARRETO COSTA LOBO**, brasileira, portadora da cédula de identidade 2.XXX.221 e inscrita no CPF sob o nº XXX.379.XXX-66, residente e domiciliada na Av. da Independência, nº 1392, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de MÉDICO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

Diário Oficial do Município

XXIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

XXIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XXV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

XXVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XXVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XXIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

XXX. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

XXXI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XXXII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XXXIII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.7. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.8. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

BEATRIZ CELI BARRETO COSTA LOBO

CPF nº XXX.379.XXX-66

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) CATARINA RICCI FRANÇA DO NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **CATARINA RICCI FRANÇA DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.126.XXX SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº XXX.825.XXX-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Flor, nº 36, bairro Frei Damião, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de MÉDICO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Diário Oficial do Município

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XXXIV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

XXXV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XXXVI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

XXXVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XXXIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XL. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

XLI. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

XLII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XLIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XLIV. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.10. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.11. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Diário Oficial do Município

4.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

CATARINA RICCI FRANÇA DO NASCIMENTO

CPF nº XXX.825.XXX-90

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) COSMA BATISTA DE SANTANA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **COSMA BATISTA DE SANTANA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 002.XXX.749 e inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-90,

Diário Oficial do Município

residente e domiciliado na Rua Manoel Rosa de Andrade, nº 245, Riacho do Meio, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de AUXILIAR DE FARMÁCIA, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XLV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

XLVI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XLVII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

XLVIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XLIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

L. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

LI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

LII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

LIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

LIV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

LV. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.13. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.14. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Diário Oficial do Município

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

COSMA BATISTA DE SANTANA
CPF: XXX.XXX.XXX-90

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) LAURA STHEFANY DOS SANTOS MORAIS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **LAURA STHEFANY DOS SANTOS MORAIS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº XXX.107.XXX-20 e inscrita no CPF sob o nº XXX.107.XXX-20, residente e domiciliado na Rua Urbano Fernandes de Melo, nº 181, bairro Carvão, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de AUXILIAR DE FARMÁCIA, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

LVI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

LVII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

LVIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

LIX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

LX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

LXI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

LXII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

LXIII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

LXIV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

LXV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

LXVI. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.16. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.17. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.18. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Diário Oficial do Município

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

LAURA STHEFANY DOS SANTOS MORAIS

CPF nº XXX.107.XXX-20

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) MIRELLA COSTA BATISTA RABELO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **MIRELLA COSTA BATISTA RABELO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.075.XXX e inscrita no CPF sob o nº XXX.538.XXX-21, residente e domiciliado na Rua José Batista de Oliveira Filho, nº 41, Paraíso, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de AUXILIAR DE FARMÁCIA, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público,

Diário Oficial do Município

nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

LXVII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

LXVIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

LXIX. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

LXX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

LXXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

LXXII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

LXXIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

LXXIV. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

Diário Oficial do Município

- LXXV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LXXVI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LXXVII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.19.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- 4.20.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 4.21.** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.
- 6.2.** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- 7.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.
- 7.2.** Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

MIRELLA COSTA BATISTA RABELO
CPF nº XXX.538.XXX-21

Diário Oficial do Município

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) ILDA KANDICE RODRIGUES SENA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **ILDA KANDICE RODRIGUES SENA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 002X.918.XXX SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº XXX.878.XXX-83, residente e domiciliada na Rua Raimundo Maia, nº 64, bairro São Geraldo, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ENFERMEIRO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

Diário Oficial do Município

- LXXVIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- LXXIX. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- LXXX. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- LXXXI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.
- LXXXII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- LXXXIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- LXXXIV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- LXXXV. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- LXXXVI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LXXXVII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LXXXVIII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.22.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- 4.23.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 4.24.** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Diário Oficial do Município

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

ILDA KANDICE RODRIGUES SENA
CPF nº XXX.878.XXX-83

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) LARISSA KAIRONNE FREITAS HOLANDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **LARISSA KAIRONNE FREITAS HOLANDA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.975.XXX SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº XXX.983.XXX-62, residente e domiciliada na Av. Senador Dinarte Mariz, nº 518, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ENFERMEIRO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Diário Oficial do Município

- 2.2.** O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3.** O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.
- 2.4.** Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.
- 2.5.** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.
- 2.6.** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.
- 2.7.** Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- LXXXIX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XC. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XCI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XCII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XCIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XCIV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XCV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XCVI. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- XCVII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XCVIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XCIX. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.25.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- 4.26.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Diário Oficial do Município

4.27. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

LARISSA KAIRONNE FREITAS HOLANDA

CPF nº XXX.983.XXX-62

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) ANA THEREZA NASCIMENTO DE CASTRO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **ANA THEREZA NASCIMENTO DE CASTRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.465.XXX, inscrita no CPF sob o nº

Diário Oficial do Município

XXX.116.XXX-17, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 77, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ENFERMEIRO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

C. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

CIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CVII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CVIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CIX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CX. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.28. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.29. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.30. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

Diário Oficial do Município

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

ANA THEREZA NASCIMENTO DE CASTRO
CPF nº XXX.116.XXX-17

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A). BARBARA PAMELA MAIA SILVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **BARBARA PAMELA MAIA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.379.656 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº XXX.892.XX-64, residente e domiciliada na Rua João Batalha, nº 465, bairro Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ENFERMEIRO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CXI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CXII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CXIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CXIV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

CXV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CXVI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CXVII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CXVIII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CXIX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CXX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CXXI. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.31. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.32. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.33. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

BARBARA PAMELA MAIA SILVA
CPF nº XXX.892.XXX-64

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) YARA KAYS BESSA DE ALMEIDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **YARA KAYS BESSA DE ALMEIDA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.918.XXX SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº

Diário Oficial do Município

XXX.949.XXX-48, residente e domiciliada na Rua Jose Diógenes Maia, nº 37, bairro Manoel Domingos, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ENFERMEIRO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CXXII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CXXIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CXXIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

- CXXV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CXXVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CXXVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CXXVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CXXIX. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- CXXX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CXXXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CXXXII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.34.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- 4.35.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 4.36.** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Diário Oficial do Município

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

YARA KAYS BESSA DE ALMEIDA
CPF nº XXX.949.XXX-48

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A). JOÃO IZIDORO JÚNIOR.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **JOÃO IZIDORO JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 00X.166.XXX SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº XXX.058.XXX-16, residente e domiciliada na Rua Cicero Almino de Souza, nº 57, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ENFERMEIRO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Diário Oficial do Município

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CXXXIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CXXXIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CXXXV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CXXXVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

CXXXVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CXXXVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CXXXIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CXL. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CXLI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CXLII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CXLIII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.37. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.38. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Diário Oficial do Município

4.39. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

JOÃO IZIDORO JÚNIOR

CPF nº XXX.058.XXX-16

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) RYVEA PARMENNEDYS FERNANDES SILVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de

Diário Oficial do Município

CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **RYVEA PARMENNEDYS FERNANDES SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.197.XXX SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº XXX.298.XXX-66, residente e domiciliada na Rua Joel Praxedes, nº 320, bairro São Geraldo, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ENFERMEIRO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CXLIV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CXLV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CXLVI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

CXLVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CXLVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CXLIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CL. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLI. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CLII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CLIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLIV. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.40. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.41. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.42. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Diário Oficial do Município

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

RYVEA PARMENNEDYS FERNANDES SILVA
CPF nº XXX.298.XXX-66

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A). JOHNATHAN ERICK FERNANDES GAMELEIRA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **JOHNATHAN ERICK FERNANDES GAMELEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXX.073.XXX-58 e inscrito no CPF sob o nº XXX.073.XXX-58, residente e domiciliado na Rua Aguida Maria de Queiroz, nº 121, bairro Paraíso, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de FARMACÊUTICO, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Diário Oficial do Município

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CLV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CLVI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CLVII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLVIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CLIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CLX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CLXI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLXII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CLXIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CLXIV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLXV. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.43. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

Diário Oficial do Município

4.44. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.45. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

JOHNATHAN ERICK FERNANDES GAMELEIRA

CPF nº XXX.073.XXX-58

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A). MAIRA COSTA BATISTA ADELINO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na

Diário Oficial do Município

Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **MAIRA COSTA BATISTA ADELINO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.075.XXX SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº XXX.538.XXX-69, residente e domiciliada na Rua José Batista de Oliveira Filho, nº 67, bairro Paraíso, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de FARMACÊUTICO, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CLXVI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CLXVII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

Diário Oficial do Município

CLXVIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLXIX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CLXX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CLXXI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CLXXII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLXXIII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CLXXIV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CLXXV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLXXVI. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.46. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.47. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.48. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

MAIRA COSTA BATISTA ADELINO

CPF nº XXX.538.XXX-69

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) JADER TORQUATO DO REGO NETO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **JADER TORQUATO DO REGO NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 00X.702.XXX SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº XXX.374.XXX-21, residente e domiciliado na Chácara Jader Torquato, nº 9898, Centro, Luiz Gomes/RN, CEP: 59.940-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de MÉDICO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Diário Oficial do Município

- 2.2.** O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3.** O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.
- 2.4.** Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.
- 2.5.** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.
- 2.6.** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.
- 2.7.** Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- CLXXVII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CLXXVIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CLXXIX. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- CLXXX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CLXXXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CLXXXII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CLXXXIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CLXXXIV. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- CLXXXV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CLXXXVI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CLXXXVII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.49.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

Diário Oficial do Município

4.50. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.51. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

JADER TORQUATO DO REGO NETO

CPF nº XXX.374.XXX-21

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) ANTÔNIO PÁDUA DA COSTA NETO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na

Diário Oficial do Município

Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO PÁDUA DA COSTA NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 00X.907.XXX SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº XXX.939.XXX-90, residente e domiciliada na Rua João de Aquino, nº 111, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de MÉDICO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CLXXXVIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CLXXXIX. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

Diário Oficial do Município

CXC. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CXCI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

CXCII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CXCIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CXCIV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CXCV. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CXCVI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CXCVII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CXCVIII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.52. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.53. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.54. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

ANTÔNIO PÁDUA DA COSTA NETO

CPF nº XXX.939.XXX-90

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) GERALDO FERNANDES FIGUEIREDO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **GERALDO FERNANDES FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.XXX.70 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.237.XXX-15, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 1268, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de MÉDICO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Diário Oficial do Município

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CXCIX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CC. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCIV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCVI. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCVII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCVIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCIX. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.55. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

Diário Oficial do Município

4.56. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.57. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

GERALDO FERNANDES FIGUEIREDO

CPF nº XXX.237.XXX-15

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) JOSÉ ALDORICO ROCHA CARNEIRO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na

Diário Oficial do Município

Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **JOSÉ ALDORICO ROCHA CARNEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 00X.393.XXX SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº XXX.957.XXX-51, residente e domiciliado na Rua Manoel Crisóstomo Brandão, nº 30, bairro Maria Manoela, São Miguel/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de MÉDICO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCXI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

Diário Oficial do Município

- CCXII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- CCXIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CCXIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CCXV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CCXVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CCXVII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- CCXVIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CCXIX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CCXX. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.58.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- 4.59.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 4.60.** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.
- 6.2.** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

JOSÉ ALDORICO ROCHA CARNEIRO

CPF nº XXX.957.XXX-51

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) LUIZ FERNANDES DO RÊGO NETO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **LUIZ FERNANDES DO RÊGO NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 00X.417.XXX SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.961.XXX-25, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 348, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de MÉDICO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Diário Oficial do Município

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCXXI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCXXII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCXXIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCXXIV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCXXV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCXXVI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCXXVII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCXXVIII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCXXIX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCXXX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCXXXI. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.61. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

Diário Oficial do Município

4.62. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.63. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

LUIZ FERNANDES DO RÊGO NETO

CPF nº XXX.961.XXX-25

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) RICARDO NUNES DA SILVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na

Diário Oficial do Município

Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **RICARDO NUNES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 00X.197.XXX SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.350.XXX-02, residente e domiciliado na Rua Margarida Maia Fernandes, nº 147, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de MÉDICO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCXXXII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCXXXIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

Diário Oficial do Município

CCXXXIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCXXXV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCXXXVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCXXXVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCXXXVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCXXXIX. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCXL. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCXLI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCXLII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.64. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.65. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.66. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

RICARDO NUNES DA SILVA

CPF nº XXX.350.XXX-02

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) WILGNA BEGNA FERREIRA PEREIRA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **WILGNA BEGNA FERREIRA PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.981.XXX SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº XXX.614.XXX-92, residente e domiciliada na Rua Auto Garcia Dantas, nº 195, bairro Zeca Pedro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de MÉDICO(A), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Diário Oficial do Município

- 2.2.** O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3.** O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.
- 2.4.** Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.
- 2.5.** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.
- 2.6.** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.
- 2.7.** Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- CCXLIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CCXLIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CCXLV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- CCXLVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CCXLVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CCXLVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CCXLIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CCL. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- CCLI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CCLII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CCLIII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.67.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

Diário Oficial do Município

4.68. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.69. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

WILGNA BEGNA FERREIRA PEREIRA

CPF nº XXX.614.XXX-92

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) BRUNO SILVA QUEIROZ.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na

Diário Oficial do Município

Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **BRUNO SILVA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº X.036.XXX-14 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.838.XXX-82, residente e domiciliado na Rua Dandão Sena, nº 61, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ODONTÓLOGO, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. - O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCLIV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCLV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

Diário Oficial do Município

CCLVI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCLVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCLVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCLIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCLX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCLXI. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCLXII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCLXIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCLXIV. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.70. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.71. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.72. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

BRUNO SILVA QUEIROZ

CPF nº XXX.838.XXX-82

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) LAURO REGO TORQUATO AQUINO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **LAURO REGO TORQUATO AQUINO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº X.027.XXX-70 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.890.XXX-69, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 101, centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ODONTÓLOGO, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Diário Oficial do Município

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. - O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCLXV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCLXVI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCLXVII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCLXVIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCLXIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCLXX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCLXXI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCLXXII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCLXXIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCLXXIV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCLXXV. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.73. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

Diário Oficial do Município

4.74. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.75. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

LAURO REGO TORQUATO AQUINO

CPF nº XXX.890.XXX-69

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) LEILMA LETICIA DE OLIVEIRA DANTAS CORREIA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na

Diário Oficial do Município

Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **LEILMA LETICIA DE OLIVEIRA DANTAS CORREIA**, brasileiro, casada, portador da cédula de identidade nº X.022.XXX-31 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.949.XXX-04, residente e domiciliado na Rua José Meireles, nº 506, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ODONTÓLOGO, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. - O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCLXXVI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCLXXVII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

Diário Oficial do Município

CCLXXVIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCLXXIX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCLXXX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCLXXXI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCLXXXII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCLXXXIII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCLXXXIV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCLXXXV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCLXXXVI. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.76. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.77. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.78. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

LEIMA LETICIA DE OLIVEIRA DANTAS CORREIA

CPF nº XXX.949.XXX-04

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) ROBERTO VIRGINIO DE SOUZA JUNIOR.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **ROBERTO VIRGINIO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº X.025.XXX-05 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.028.XXX-26, residente e domiciliado na Rua Antônio Alvez Pereira, nº 25, João XXIII, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ODONTÓLOGO, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Diário Oficial do Município

- 2.2.** O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3.** O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.
- 2.4.** Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.
- 2.5.** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.
- 2.6.** - O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.
- 2.7.** Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1.** Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):
- CCLXXXVII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CCLXXXVIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CCLXXXIX. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- CCXC. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CCXCI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CCXCII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CCXCIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CCXCIV. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- CCXCV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CCXCVI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CCXCVII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.79.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

Diário Oficial do Município

4.80. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.81. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

ROBERTO VIRGINIO DE SOUZA JUNIOR.

CPF nº XXX.028.XXX-.26

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) CASSIA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na

Diário Oficial do Município

Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **CASSIA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº X.619.XXX e inscrita no CPF sob o nº XXX.368.XXX-33, residente e domiciliado na Rua Tabelaio João Tomaz de Aquino, nº 50, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCXCVIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCXCIX. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCC. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

CCCI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCCII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCCIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCCIV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCCIV. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCCVI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCCVII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCCVIII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.82. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.83. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.84. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

Diário Oficial do Município

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

CASSIA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA

CPF nº XXX.368.XXX-33

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) FABRICIA LOPES ALVES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **FABRICIA LOPES ALVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº X.410.XXX e inscrita no CPF sob o nº XXX.736.XXX-08, residente e domiciliado na Rua Vicente Pedro, nº 84, bairro Centro, Viçosa/RN, CEP: 59.815-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de TÉCNICO(A) EM SAÚDE BUCAL, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

Diário Oficial do Município

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCCIX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCCX. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCCXI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCCXII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCCXIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCCXIV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCCXV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCCXVI. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCCXVII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCCXVIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCCXIX. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.85. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.86. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.87. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Diário Oficial do Município

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

FABRICIA LOPES ALVES

CPF nº XXX.736.XXX-08

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) MARIA LUCIENE DA SILVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **MARIA LUCIENE DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº X.784.XXX e inscrita no CPF sob o nº XXX.976.XXX-67, residente e domiciliado na Rua dos Crisântemos, nº 38, bairro Aluísio Diógenes Pessoa, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de **TÉCNICO(A) EM SAÚDE BUCAL**, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCCXX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCCXXI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCCXXII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCCXXIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCCXXIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCCXXV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCCXXVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCCXXVII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCCXXVIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCCXXIX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCCXXX. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.88. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.89. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.90. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

MARIA LUCIENE DA SILVA

CPF nº XXX.976.XXX-67

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) FRANCINADIA XAVIER DE LIMA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na

Diário Oficial do Município

Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **FRANCINADIA XAVIER DE LIMA**, brasileiro, solteira, portador da cédula de identidade sob nº 0.0XX.472-XX e inscrito no CPF sob o nº XXX.641.XXX-92, residente e domiciliado na Rua das Rosas Amélias, nº 49, bairro Aluísio Diogenes, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCCXXXI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCCXXXII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCCXXXIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

CCCXXXIV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCCXXXV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCCXXXVI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCCXXXVII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCCXXXVIII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCCXXXIX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCCXL. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCCXLI. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.91. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.92. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.93. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

Diário Oficial do Município

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

FRANCINADIA XAVIER DE LIMA

CPF nº XXX.641.XXX-92

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) MARILIA JUÇARA DE SOUZA MEDEIROS SILVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **MARILIA JUÇARA DE SOUZA MEDEIROS SILVA**, brasileiro, casada, portador da cédula de identidade sob nº X.017.XXX-72 e inscrito no CPF sob o nº XXX.978.XXX-95, residente e domiciliado na Rua Vinte Cinco de Março, nº 453, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

Diário Oficial do Município

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCCXLII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCCXLIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCCXLIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCCXLV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCCXLVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCCXLVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCCXLVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCCXLIX. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCCL. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCCLI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCCLII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.94. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.95. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.96. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

MARILIA JUÇARA DE SOUZA MEDEIROS SILVA.

CPF nº XXX.978.XXX-95

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) CASSIA VITORIA NOGUEIRA DA SILA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **CASSIA VITORIA NOGUEIRA DA SILA**, brasileiro, solteira, portador da cédula de identidade sob nº 3.XXX.XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.418.XXX-22, residente e domiciliado na Rua Bernado Pessoa de Queiroz, nº 27, bairro São Vicente, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de **TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM**, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

Diário Oficial do Município

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCCLIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCCLIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCCLV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCCLVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCCLVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCCLVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCCLIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCCLX. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCCLXI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

Diário Oficial do Município

CCCLXII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCCLXIII. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.97. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.98. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.99. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CASSIA VITORIA NOGUEIRA DA SILA
CPF nº XXX.418.XXX-22

Diário Oficial do Município

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) FRANCIELE OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **FRANCIELE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteira, portador da cédula de identidade sob nº X.029.XXX-57 e inscrito no CPF sob o nº XXX.290.XXX-32, residente e domiciliado na Rua Francisco Dantas, nº 1296, bairro São Judas Tadeu, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de **TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM**, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

Diário Oficial do Município

CCCLXIV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCCLXV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCCLXVI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCCLXVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCCLXVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCCLXIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCCLXX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCCLXXI. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCCLXXII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCCLXXIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCCLXXIV. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.100. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.101. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.102. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Diário Oficial do Município

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

FRANCIELE OLIVEIRA LIMA

CPF nº XXX.290.XXX-32

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO SOUZA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO SOUZA**, brasileiro, casada, portador da cédula de identidade sob nº 00X.689.XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.918.XXX-51, residente e domiciliado na Rua Joel Praxedes, nº 949, bairro Riacho do Meio, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Diário Oficial do Município

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCCLXXV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCCLXXVI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCCLXXVII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCCLXXVIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCCLXXIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCCLXXX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCCLXXXI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCCLXXXII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCCLXXXIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCCLXXXIV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCCLXXXV. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.103. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.104. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Diário Oficial do Município

4.105. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO SOUZA

CPF: XXX.918.XXX-51

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O(A) SR(A) MARIA LUIZA CHAVES DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) **MARIA LUIZA CHAVES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 00X.201.XXX e inscrita no CPF sob o nº XXX.365.XXX-06,

Diário Oficial do Município

residente e domiciliado na Rua Honorato Augusto de Oliveira, nº 12, bairro Doutor Manoel Alves Pessoa Neto, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de TÉCNICO(A) EM SAÚDE BUCAL, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

1.2. O contratado prestará os serviços de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

2.2. O CONTRATADO(A) prestará os serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. O valor devido de insalubridade, previsto no item 2.1, será definido a partir de laudo expedido pelo técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Integrará a remuneração prevista no item 2.1, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Odontólogo(a), em unidade situada na Zona Rural.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

2.6. O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

2.7. Os valores estipulados no item 2.1 não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCCLXXXVI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCCLXXXVII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCCLXXXVIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CCCLXXXIX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha a causar direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

CCCXC. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCCXCI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCCXCII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCCXCIII. Realizar planejamento junto à coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCCXCIV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCCXCV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCCXCVI. O contratado responde civil e administrativamente pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.106. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

4.107. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.108. O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade da força de trabalho e haja disponibilidade de recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste contrato.

Diário Oficial do Município

7.2. Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

MARIA LUIZA CHAVES DE OLIVEIRA
CPF nº 103.365.414-06

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 038/2025 – SEDES/PMPF

Em, 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Servidora **ANTÔNIA LUCIENE DA SILVA ALVES**, matrícula nº 3229, $\frac{1}{2}$ (meia) diária, dia 20 de março de 2025, relativa as despesas decorrentes da viagem deste município para Serrinha dos Pintos-RN com valor referente a R\$ 60,00 (**sessenta reais e zero centavos**), conforme certificado em anexo. Deslocamento com a finalidade de realizar diligência institucional referente à situação de crianças e adolescentes em situações de negligências.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MONA LISA DO RÊGO TORQUATO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 039/2025 – SEDES/PMPF

Em, 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

Diário Oficial do Município**R E S O L V E:**

Art.1º - Conceder ao Servidor **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO**, matrícula nº 2590, $\frac{1}{2}$ (meia) diária, dia 20 de março de 2025, relativa as despesas decorrentes da viagem deste município para Serrinha dos Pintos - RN com valor referente a R\$ 60,00 (**sessenta reais e zero centavos**), conforme certificado em anexo. Deslocamento com a finalidade de realizar diligência institucional referente à situação de crianças e adolescentes em situações de negligências.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MONA LISA DO RÊGO TORQUATO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 040/2025 – SEDES/PMPF

Em, 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Servidora **MARIA ALDENICE DE CARVALHO ARAÚJO**, matrícula nº 3228, $\frac{1}{2}$ (meia) diária, dia 20 de março de 2025, relativa as despesas decorrentes da viagem deste município para Serrinha dos Pintos - RN com valor referente a R\$ 60,00 (**sessenta reais e zero centavos**), conforme certificado em anexo. . Deslocamento com a finalidade de realizar diligência institucional referente à situação de crianças e adolescentes em situações de negligências.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MONA LISA DO RÊGO TORQUATO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 041/2024 – SEDES/PMPF

Em, 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

Diário Oficial do Município**R E S O L V E:**

Art.1º - Conceder a Servidora **MARIA CARIELE AQUINO DA SILVA**, matrícula nº 2591, $\frac{1}{2}$ (meia) diária, dia 20 de março de 2025, relativa as despesas decorrentes da viagem deste município para Serrinha dos Pintos - RN com valor referente a R\$ 60,00 (**sessenta reais e zero centavos**), conforme certificado em anexo. Deslocamento com a finalidade de realizar diligência institucional referente à situação de crianças e adolescentes em situações de negligências.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MONA LISA DO RÊGO TORQUATO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 042/2025 – SEDES/PMPF

Em, 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Servidor **NELSON MARQUES MURITIBA FILHO**, motorista, portaria nº 291/2025, $\frac{1}{2}$ (meia) diária, dia 20 de março de 2025, relativa as despesas decorrentes da viagem deste município para Serrinha dos Pintos - RN com valor referente a R\$ 60,00 (**sessenta reais e zero centavos**), conforme certificado em anexo. Deslocamento com a finalidade de transportar conselheiros tutelar que foram realizar diligência institucional referente à situação de crianças e adolescentes em situações de negligências.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MONA LISA DO RÊGO TORQUATO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria Nº 322/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

Diário Oficial do Município

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 22 de Março de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 323/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 23 a 24 de Março de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 324/2025, 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Marcelo Torres De Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 21 a 22 de Março de 2025, que irá se

Diário Oficial do Município

deslocar para transporte de pacientes em Cajazeiras/PB, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 325/2025, 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Gilcley Assis Do Nascimento**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 21 a 22 de Março de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 326/2025, 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **José Carlos de Freitas**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 23 a 24 de Março de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 327/2025, 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Petrônio Chaves da Costa Freitas**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 23 a 24 de Março de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 328/2025, 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antonio Ariosvaldo Silveira Gomes**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 24 de Março de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Diário Oficial do Município**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 106, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a Concessão de Diárias, e dá outras providências.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições Legais; considerando o disposto na Lei 1.895/2023 – que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**, Presidente da Câmara Municipal, **matrícula sob nº 120.3398-1, 01 e 1/2 (uma e meia) diárias**, no valor total de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, referente ao seu deslocamento à cidade de Natal, de 23 a 24 de março de 2025, que participará do I Seminário de Início de Mandato: Orientações para uma Prestação de Contas Transparente e Eficiente, que acontecerá no dia 24 de março das 9h às 17h, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, direcionado a Prefeitos, Vice-prefeitos e Presidentes de Câmaras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Francisco Deusivan Dos Santos Nazário
Vice Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 107, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições Legais; considerando o disposto na Lei 1.895/2023 – que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JOSÉ IRISMÁ CARLOS JÚNIOR**, Assessor de Comunicação da Presidência da Câmara Municipal, **01 e 1/2 (uma e meia) diárias**, no valor total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, referente ao seu deslocamento à cidade de Natal, de 23 a 24 de março de 2025, que irá conduzir o Presidente em um carro oficial da Câmara e fazer cobertura de comunicação da Presidência durante participação no I Seminário de Início de Mandato: Orientações para uma Prestação de Contas Transparente e Eficiente, que acontecerá no dia 24

Diário Oficial do Município

de março das 9h às 17h, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, direcionado a Prefeitos, Vice-prefeitos e Presidentes de Câmaras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 108, 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do servidor para fiscalizar o contrato/empenho nº 321001/2025, conforme o processo administrativo nº 2025.02.24.0001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições Legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como fiscal do **Contrato/Empenho nº 320101/2025**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS** e a **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB - CNPJ: 83.594.978/0001-56**, tendo como objeto as Inscrições para a XXIV MARCHA DOS LEGISLATIVOS 2025, dos Vereadores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Fiscal Administrativo:

TITULAR

- **Gabriela Oliveira Lima – Matrícula nº 120.2553-3.**

SUBSTITUTO

- **Gleide Maria de Araujo – Matrícula nº 1203371-1.**

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 (Lei Nº 14133/2021, art. 74, c/c a Resolução nº 028/2020 -TCE/RN)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de **Pagamento de Inscrição para o**

Diário Oficial do Município

ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que acontecerá nos dias 25 a 28 de Março de 2025 na cidade de Natal/RN.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição [...].

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação para a prestação do serviço acima citado. Dessa forma, estamos adjudicando o processo em favor **da UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB - CNPJ: 83.594.978/0001-56**, com o valor total de **R\$ 1.494,00 (um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)**.

Pau dos Ferros/RN, 21 de março de 2025.

Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara